

LEI Nº 18

Cria o Imposto Predial (Cód.Geral 12.1)

EDWIN E. BERGER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina.

Faz Saber, a todos os habitantes deste Município que, a Camara Municipal votou e eu sanciono a seguinte lei :

Art.1º - Estão sujeitos ao Imposto Predial, ao Imposto de 10% (dez por cento), valor real ou estimativo do aluguel vilas ou povoações, servindo de base o lançamento do respectivo aluguel, o valor venal do prédio ou avaliação procedida pela Prefeitura baseada nas rendas anuais de Prédios da mesma zona e igualmente de condições, constantes no Projeto de Lei Nº 18, dos Artigos 1º, 2º e 3º, Letras A e B.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO, em
23 de Fevereiro de 1963.

EDWIN E. BERGER
Prefeito Municipal

Aprovada e Registrada a presente lei na data supra
VIRO AFFONSO MAJOLO
Secretário Municipal